

**EMENDA Nº - CE**  
(ao PLS nº 200, de 2013)

Altere-se a redação do Art. 1º, que passa a ser:

**Art. 1º** O mandato de presidente de Federação Esportiva será de dois anos, admitida a reeleição por um único período.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição do Senador Mário Couto tem valoroso sentido, tanto para o caso das Federações de Futebol quanto para as demais modalidades esportivas. É tão significativo e importante esse projeto que não tem sentido ficar restrito às Federações de Futebol, por isso, sugerimos que se examine a expansão de seu alcance para abranger todas as modalidades esportivas.

Por esse motivo, apresentamos a presente emenda ao PLS nº200, de 2013.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE